



PARECER TÉCNICO Nº 061/2020 – SISAMAM

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ALTO PARANAÍBA – COOPADAP

ENDEREÇO: Rodovia MG 235 – Km 89,443

Em vistoria à Cooperativa Agropecuária do Alto Paranaíba (COOPADAP), localizada na Rodovia MG 235 – Km 89,443, localizado no Distrito Industrial de São Gotardo – MG, no dia 24 de setembro de 2020, foi constatado que no entorno do prédio principal da COOPADAP existem diversas árvores com finalidade paisagística e que não se configuram como vegetação nativa. Dentre essas árvores, foi solicitado o corte de 43 (quarenta e três) indivíduos, sendo:

- 31 (trinta e uma) palmeiras-jerivá (*Syagrus romanzoffiana*);
- 03 (três) palmeiras-de-jardim (*Dypsis lutescens*);
- 05 (cinco) palmeiras-imperiais (*Roystonea oleracea*);
- 02 (dois) pinheiros (*Pinus sp.*).

As árvores se encontram nas seguintes condições:

- Palmeiras-jerivá** (*Syagrus romanzoffiana*): apresentam médio porte (entre 5 e 6 metros), boas condições fisiológicas e são indicadas para paisagismo.
- Palmeiras-de-jardim** (*Dypsis lutescens*): apresentam pequeno porte (entre 2 e 3 metros), boas condições fisiológicas e são indicadas para paisagismo.
- Palmeiras-imperiais** (*Roystonea oleracea*): apresentam grande porte (entre 8 e 9 metros), boas condições fisiológicas e são indicadas para paisagismo.
- Pinheiros** (*Pinus sp.*): apresentam médio porte (entre 5 e 6 metros), más condições fisiológicas e são indicadas para paisagismo.

Justifica-se o corte das 43 (quarenta e três) árvores pelo fato de que elas têm causado danos à estrutura e à calçada do prédio do empreendimento. Foi informado em vistoria que o prédio passará por modificações e reformas.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das 43 (quarenta e três) árvores**, sendo elas: 31 (trinta e uma) palmeiras-jerivá (*Syagrus romanzoffiana*); 03 (três) palmeiras-de-jardim (*Dypsis lutescens*); 05 (cinco) palmeiras-imperiais (*Roystonea oleracea*); e 02 (dois) pinheiros (*Pinus sp.*).



Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

Em conformidade com a Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 106, § 1º, que para a autorização de poda ou supressão de árvores, em espaço privado:

- *§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do setor competente realizará vistoria in loco conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.*

Dessa forma, a fim de compensar a perda ambiental que a remoção das 43 (quarenta e três) árvores acarretará, o SISMAM define que o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, a COOPADAP fica responsável por efetuar o plantio de 43 (quarenta e três) mudas de árvores nativas na Nascente do Córrego Confusão (Reserva da COOPADAP), sob sua responsabilidade.*

Diante da compensação ambiental acima definida, fica estabelecido que a COOPADAP deve apresentar ao SISMAM um Relatório Fotográfico do plantio a ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos do plantio.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 28 de setembro de 2020.

Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo
Secretária Municipal de Meio Ambiente
SISMAM



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies que a serem suprimidas.



Fonte: SISMAM (2020).